



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

1. **AUTORIZAR** a contratação referente ao Credenciamento nº. 004/2025, Processo nº. 074/2025 a favor das seguintes empresas: **BEATRIZ EUFRASIO DE ALMEIDA LTDA**, CNPJ: 61.624.043/0001-32, VALOR: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais); para **CREDENCIAR PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS (PESSOA JURÍDICA) INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, VISANDO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas, com a formalização do contrato, emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 19 de Setembro de 2025.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

DECRETO N. 111/2025

Rochedo/MS, 19 de setembro de 2025.

“Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Rochedo/MS e dá outras providências.”

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância do planejamento das contratações para a eficiência e transparência dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das contratações com o planejamento estratégico municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - **Plano de Contratações Anual (PCA):** documento que consolida todas as contratações que o Município pretende realizar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** documento elaborado pela unidade requisitante contendo as informações necessárias para a contratação;

III - **Unidade Requisitante:** órgão ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação;

IV - **Autoridade Competente:** Prefeito Municipal ou servidor por ele designado;

V - **Sector de Licitações:** Diretoria de Licitações da Secretaria de Administração;

VI - **Sistema Municipal de Contratações:** sistema informatizado para gestão do PCA;

VII - **Controle Interno Municipal:** órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do PCA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS

Art. 3º A elaboração do PCA tem os seguintes objetivos:

I - racionalizar as contratações municipais, promovendo economia de escala e redução de custos;

II - garantir alinhamento com o planejamento estratégico municipal e com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária municipal;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 7

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - promover transparência e previsibilidade das contratações públicas;

VI - sinalizar ao mercado as intenções de contratação do Município.

Art. 4º O PCA deverá contemplar:

I - contratações de bens, serviços e obras;

II - contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - prorrogações e renovações contratuais;

IV - registro de preços.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO DO PCA

Art. 5º O PCA conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da unidade responsável pela contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - categoria do item (material de consumo, material permanente, serviços, obras);

IV - quantidade a ser contratada, quando aplicável;

V - estimativa preliminar do valor unitário e total;

VI - dotação orçamentária prevista;

VII - modalidade licitatória aplicável;

VIII - data pretendida para a contratação;

IX - justificativa da necessidade;

X - grau de prioridade (alta, média, baixa).

Parágrafo único. As informações poderão ser detalhadas em níveis distintos de especificação, conforme a natureza e complexidade do objeto.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 6º Cada Secretaria Municipal deverá elaborar seu PCA setorial, contendo as contratações previstas para sua área de atuação.

§ 1º O período de elaboração dos PCAs setoriais será de 1º de agosto a 15 de setembro de cada exercício.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 7

§ 2º As Secretarias deverão encaminhar seus PCAs setoriais ao Setor de Contratações até 15 de setembro.

Art. 7º O Setor de Contratações será responsável por:

- I - orientar as Secretarias na elaboração dos PCAs setoriais;
- II - consolidar os PCAs setoriais em documento único;
- III - verificar a conformidade das informações;
- IV - solicitar adequações, quando necessário;
- V - submeter o PCA consolidado à aprovação da Autoridade Competente.

Art. 8º O período de consolidação será de 16 de setembro a 26 de setembro de cada exercício.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 9º O PCA consolidado deverá ser submetido à aprovação da Autoridade Competente até 29 de setembro de cada exercício.

Art. 10. Aprovado o PCA, este será publicado:

- I - no site oficial do Município;
- II - no Portal da Transparência Municipal;
- III - em outros meios de divulgação oficial.

Art. 11. A publicação do PCA deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada exercício.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A execução do PCA será acompanhada mensalmente pelo **Controle Interno Municipal**, que elaborará relatórios de desempenho até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente.

§ 1º O Setor de Licitações fornecerá ao Controle Interno Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, todas as informações solicitadas para elaboração dos relatórios mensais.

§ 2º As Secretarias deverão informar ao Setor de Licitações, até o último dia útil de cada mês, o andamento dos processos de sua competência, referentes ao prazo previamente estipulado no PCA.

Art. 13. Os relatórios mensais de acompanhamento elaborados pelo Controle Interno Municipal conterão:

- I - percentual de execução do PCA no período e acumulado;
- II - relação dos contratos celebrados no mês;
- III - valores economizados em licitações realizadas;
- IV - prazos médios de contratação por modalidade;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 7

V - principais dificuldades encontradas e sugestões de melhoria;

§ 1º Os relatórios mensais serão encaminhados à Autoridade Competente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º Cópia dos relatórios será disponibilizada no Portal da Transparência Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão.

Art. 14. O Controle Interno Municipal poderá:

I - solicitar esclarecimentos sobre a execução do PCA;

II - propor correções e melhorias nos processos;

III - recomendar revisões no cronograma de execução;

IV - comunicar à Autoridade Competente sobre irregularidades identificadas.

CAPÍTULO VII

DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

Art. 15. O PCA poderá ser revisado e alterado nas seguintes hipóteses:

I - adequação à Lei Orçamentária Anual aprovada;

II - alterações significativas no planejamento municipal;

III - situações emergenciais ou de calamidade pública;

IV - mudanças na legislação aplicável.

Art. 16. As revisões do PCA seguirão o mesmo procedimento de elaboração e aprovação estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Revisões pontuais poderão ser aprovadas diretamente pela Autoridade Competente, mediante justificativa fundamentada, devendo ser comunicadas ao Controle Interno Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPENSAS

Art. 17. Ficam dispensadas de inclusão no PCA:

I - as contratações com informações sigilosas;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - as contratações via suprimento de fundos;

IV - as pequenas compras de pronto pagamento, consoante disposto no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADES

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 7

Art. 18. Compete às Secretarias Municipais:

- I - elaborar seus PCAs setoriais dentro do prazo estabelecido;
- II - fornecer informações precisas e atualizadas;
- III - acompanhar a execução dos itens de sua competência;
- IV - comunicar alterações na demanda;
- V - informar mensalmente o andamento dos processos ao Setor de Contratações.

Art. 19. Compete ao Setor de Licitações:

- I - coordenar o processo de elaboração do PCA;
- II - consolidar as informações setoriais;
- III - fornecer dados ao Controle Interno Municipal;
- IV - manter atualizado o sistema de controle da execução;
- V - comunicar irregularidades à Autoridade Competente.

Art. 20. Compete ao Controle Interno Municipal:

- I - elaborar relatórios mensais de acompanhamento da execução do PCA;
- II - fiscalizar o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;
- III - propor melhorias no processo de planejamento e execução;
- IV - comunicar irregularidades à Autoridade Competente;
- V - disponibilizar informações para controle social.

Art. 21. Compete à Autoridade Competente:

- I - aprovar o PCA consolidado;
- II - determinar revisões, quando necessário;
- III - autorizar alterações pontuais;
- IV - tomar providências sobre irregularidades reportadas.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A execução do PCA será fiscalizada:

- I - internamente, pelo Controle Interno Municipal;
www.rochedo.ms.gov.br
Telefone: (67) 3289-1122
Página 6 de 7

II - externamente, pelos órgãos de controle competentes;

III - pela sociedade, através dos canais de participação social.

Art. 23. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, conforme legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O primeiro PCA elaborado sob a vigência deste Decreto será referente ao exercício de 2026.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: JULIA GABRIELLY DOS SANTOS REZENDE

OBJETO DO CONTRATO: ATENDENTE

DA VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.003-12.365.0005.2132-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.788,73 (UM MIL, SETESSENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: POLLYANNA HOFFMANN DE CARVALHO

OBJETO DO CONTRATO: ATENDENTE

DA VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.003-12.365.0005.2132-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.788,73 (UM MIL, SETESSENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)